Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no SIAPE sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, docente da unidade\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, valho-me do presente para solicitar o agendamento das minhas férias que estavam marcadas para \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_, para as seguintes datas \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_ (ou para data que será posteriormente informada).

Tal pedido se justifica, em razão do fato de que as medidas de isolamento social, restrições de locomoção intermunicipal, interestadual e internacional, impedimento de funcionamento de atividades não consideradas essenciais ou estratégicos, estão trazendo como consequência a permanência doméstica compulsória dos servidores públicos, o que não pode ser considerado como gozo de férias.

Sendo assim, sob pena de afronta clara e direta à Constituição da República, especialmente ao combinado do inciso XVII[[1]](#footnote-1) do art. 7º com o § 3º do art. 39[[2]](#footnote-2) da Carta Magna de 1988, e à Lei nº 8.112/90[[3]](#footnote-3) é o presente para requerer a postergação das férias para as seguintes datas \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_ (ou para data que será posteriormente informada).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...]

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal; [↑](#footnote-ref-1)
2. §3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, **XVII,** XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. [↑](#footnote-ref-2)
3. Art. 80. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) (Vide Lei nº 9.525, de 1997)

Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, observado o disposto no art. 77. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) [↑](#footnote-ref-3)